



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO

005 /2013

Modalidade:

☐	Convite nº _____	☐	Tomada de Preço nº _____
☐	Concorrência nº _____	☐	Leilão nº _____
☐	Pregão nº _____	☒	Dispensa nº _____

Objeto:

Contratação de empresa para prestar serviços de limpeza, conservação e vigilância.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Rio Branco do Sul, 05 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON

Presidente desta Casa Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando a extrema necessidade de contratação, pela Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Conservação e Vigilância.

Considerando o término do contrato anterior, e que o serviço é essencial para o perfeito funcionamento desta Casa.

Solicito a Vossa Senhoria, autorização para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de limpeza, Conservação e Vigilância, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR, de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato: disponibilidade de 07(sete colaboradores), sendo: 02 (dois) Vigias noturnos; 01(um) Vigia Diurno; 03(zeladores(as)), 01 (um) recepcionista, mediante "dispensa de licitação", pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), no valor mensal máximo de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), totalizando o valor global máximo de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), tendo em vista que:

A prestação de serviço, objeto da presente contratação, é essencial ao bom andamento desta casa, e tem por objetivo:



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente.

– Garantir a limpeza e conservação dos bens móveis, conservação predial da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR.

– Disponibilizar aos servidores, colaboradores e visitantes um ambiente limpo e asseado para o desenvolvimento de suas funções.

– Preservar as instalações da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR.

Tudo para não comprometer a segurança de pessoas, e dos bens públicos.

O certame licitatório é a regra, mas circunstância relevante, legalmente admitida, desobriga a Administração de utilizá-lo, abrindo ensejo à contratação direta.

No art. 24 da Lei nº 8.666/93, com redação alterada pela Lei nº 8.883/94, foram estabelecidas vinte hipóteses em que é dispensável a licitação. A Lei nº 9.648/98 acrescentou à relação mais quatro casos.

O inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 trata da hipótese de emergência ou calamidade pública, neste caso, quando ficar claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a Administração poderá dispensar a licitação.

Como não há tempo hábil para preparar um processo licitatório, que diante de todas as garantias constitucionais poderá



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

04.
B

ser moroso, deixando as dependências da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR, a mercê de bons cuidados. Levando em consideração ainda, que a falta de serviço de vigilância pode comprometer a segurança de pessoas e a própria imagem desta Casa, faz-se imprescindível à contratação emergencial de referida prestação de serviços.

Sem mais, reafirmo meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

BRUNO JUVINSKI BUENO
Diretor Geral – Portaria 001/2013



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

05
12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação, a fim de que tome as necessárias providências visando a autuação do presente procedimento.
2. Em seguida, encaminhe-se ao setor de finanças para verificação de disponibilidade orçamentária/dotação.
3. Existindo dotação, voltem para deliberação.

Rio Branco do Sul, 06 de fevereiro de 2013

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON
Presidente



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

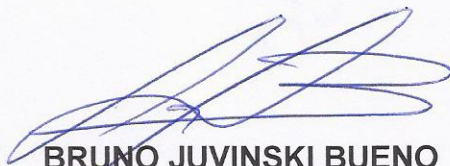
06
B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Certifico que procedi o registro do presente processo de **"DISPENSA DE LICITAÇÃO"** para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de limpeza, Conservação e Vigilância, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR, de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato: disponibilidade de 07(sete colaboradores), sendo: 02 (dois) Vigias noturnos; 01(um) Vigia Diurno; 03(zeladores) 01 (um) recepcionista.

Em atenção a determinação r., encaminho ao setor contábil para as devidas manifestações.

Rio Branco do Sul, 06 de fevereiro de 2013.


BRUNO JUVINSKI BUENO
Presidente da C.L.P



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

07
05

Memorando Interno 005/2013 – CONTABILIDADE

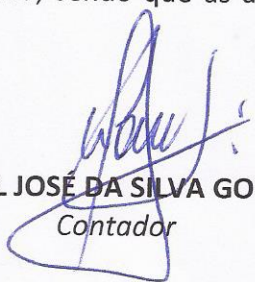
Rio Branco do Sul – PR, 06 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Memorando Interno referente a solicitação orçamentária para instauração de procedimento licitatório para contratação, de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR, conforme especificações, informamos que a previsão de Recursos Orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização dos serviços, no exercício de 2013, correrá por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade	01001	-	Gestão Legislativa		
Orçamentária:					
	0101.0103100012.001-	-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
	3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	437.531,26
TOTAL ESTIMADO PARA 2013				R\$	437.531,26

Informamos, ainda, que os pagamentos das obrigações decorrentes da realização dos serviços, do exercício seguinte, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.


VADEL JOSÉ DA SILVA GOMES
Contador

Ao Excelentíssimo Senhor
Cezar Gengis Khan Johnsson
D.D. Presidente
N/ EDIFÍCIO



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Rio Branco do Sul, 06 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor

CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON

Presidente desta Casa Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Considerando a urgência da necessidade de contratação de empresa para prestar serviços de limpeza, conservação e vigilância, fora realizada coleta de preços com 03(três) empresas do ramo, de modo a permitir a escolha da proposta mais vantajosa.

Sendo que, da análise das propostas constatou-se que a empresa SQUENA & RAFAIN SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.328.567/0001/60, apresentou proposta mais vantajosa para Esta Casa.

Diante disso, solicitamos a Contratação Direta por "DISPENSA DE LICITAÇÃO" da referida empresa, para a Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), no valor mensal de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Tal contratação é extremamente necessária para o bom andamento dos trabalhos desenvolvido Nesta Casa. Deve se ter



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

em conta, que a falta de serviço de vigilância pode comprometer a segurança de pessoas e a própria imagem desta casa, faz-se imprescindível à contratação emergencial de referida contratação.

Sem mais, reafirmo meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

BRUNO JUVINSKI BUENO
Diretor Geral – Portaria 001/2013

10.
JP

SQUENA E RAFAIN Sistemas de Segurança LTDA

CNPJ 12.328567/0001-70

A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ATT. SR. GENCISCAN JOHNSON
MD PRESIDENTE LEGISLATIVO
RIO BRANCO DO SUL-PARANÁ

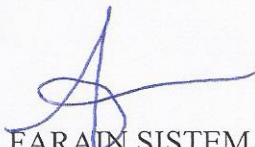
Proposta para Prestação de Serviços

- R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), para contratação de:

02	Vigia Noturnos
01	Vigia Diurno
03	Zeladoras
01	Repcionista

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Itaperuçu, 04 de fevereiro de 2013.


SQUENA E FARAIN SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
ANTONIA RAFAIN

Squena & Freitas Sistema de Segurança LTDA

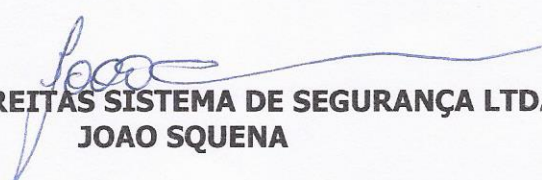
SQUENA & FREITAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.797.300/0001-92, localizada à Rua: Benjamin Bontorim, n.º 437, Bairro Centro, na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná com CEP 83540-000, vem mui respeitosamente perante a esta Câmara Municipal apresentar sua cotação de preço para prestação de serviços de limpeza, conservação e vigilância, conforme abaixo nomina:

- **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), para contratação de:**

- 02 vigias noturno
- 01 vigia diurno
- 03 zeladoras
- 01 recepcionista

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Itaperuçu, 05 de Fevereiro de 2013.


SQUENA & FREITAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
JOAO SQUENA

A
CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ATT SR GENGISCAN JOHNSON
MD PRESIDENTE LEGISLATIVO
RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ

12.
B

Ferreira & Ferreira Ltda Me

A
CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ATT SR GENGISCAN JOHNSON
MD PRESIDENTE LEGISLATIVO
RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ

Ferreira & Ferreira Ltda Me, empresa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.753.383/0001-30, localizada à Rua: Pedro Costa, n.º 41, Bairro Roça Grande, na cidade de Colombo, Estado do Paraná com CEP 83.402-580, vem mui respeitosamente perante a esta Câmara Municipal apresentar sua cotação de preço para prestação de serviços de limpeza, conservação e vigilância, conforme abaixo nomina:

- R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para contratação de:

02 Vigias Noturno – 01 Vigia Diurno – 03 – Zeladoras e 01 Recepcionista

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Colombo, 05 de Fevereiro de 2013.

Ferreira & Ferreira Ltda Me
Alceu de Deus Ferreira

Alceu de Deus Ferreira

*Rua Pedro Costa, n.º 42
Roça Grande – Colombo – Paraná - 83.402-580
Telefone : 041-3663-2452*



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

23
D

CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2013, que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-PR e de outro lado SQUENA E RAFAIN SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-PR, com sede Rua Alessandro Nodari, 52- Vila Velha, Rio Branco do Sul, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.000460/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr **Cezar Gengis Khan Johnsson**, **nesta cidade** e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro: SQUENA E RAFAIN SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.328.567/0001-70, com sede na Rua Crispin Furquim de Siqueira, nº 200, na cidade de Itaperuçu/PR e doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do processo de Dispensa de licitação realizada através do **Processo** nº 005/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta em anexo e da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 01, baseada no inciso IV, do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de limpeza, Conservação e Vigilância, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR, de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato: disponibilidade de 07(sete colaboradores), sendo: 02 (dois) Vigias noturnos; 01(um) Vigia Diurno; 03(zeladores(as)), 01 (um) recepcionista.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratual, o valor estabelecido na proposta de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) para o período de 180 dias, correspondendo a R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) mensais.

§1º O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos se darão mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura entregues pelo menos 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, e serão pagos no primeiro dia útil de cada mês.

§1º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o contratante.

§2º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

§3º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no caput desta Cláusula, ressalvada a hipótese prevista no § 1º, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 07(sete) de fevereiro de 2013, findando-se desta forma dia 06(seis) de agosto de 2013, sendo vedada sua prorrogação nos termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato será automaticamente rescindido na hipótese de superveniência de êxito de licitação do objeto deste contrato, ficando desta forma resguardada o direito de eventual licitante vencedora de certame a ser realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade Orçamentária:	01001	-	Gestão Legislativa		
0101.0103100012.001-		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	437.531,26
TOTAL ESTIMADO PARA 2013				R\$	437.531,26



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LS
17

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não há efetiva reserva de saldo, visto que existe somente uma estimativa de consumo mensal, e a mesma poderá sofrer alterações. Assim sendo, antes da emissão da Nota de empenho, cada Secretaria deverá verificar a existência de Saldo orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no processo de Dispensa de Licitação nº 005/2013.

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir a obrigação assumida até o trigésimo dia após o prazo estabelecido na proposta;

AP



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

P.6
17

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir a obrigação assumida num prazo superior à 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre a parcela que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º- As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do serviço quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso estará caracterizada a recusa da CONTRATADA, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho;

§1º As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§3º A multa prevista neste inciso, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III- Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

1.7
P

Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, a:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2013 e aquelas consignadas pela CONTRATADA;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir AO CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

§ 2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

§ Único - O CONTRATANTE rejeitará os serviços em desacordo com as especificações cabendo à Contratada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

A



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

18
[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Obriga-se também a CONTRATADA à prestação de serviços de forma adequada, bem como a reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2013 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

[Signature]



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

59
08

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Rio Branco do Sul, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Rio Branco do Sul, 07 de fevereiro de 2013.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA-ME
CNPJ Nº 12.328.567/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

20
B

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

MARCIANO SQUENA, brasileiro, Solteiro, nascido a 23 de Janeiro de 1982, natural de Salgado Filho – Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 10.584.909-5/SSPPR e C.P.F. nº 068.447.299-60, capaz, residente e domiciliado à Avenida Encatilhado, s/ nº, QD 42 LT 31, Bairro Centro, na cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com CEP 85628-000.....

ANTONIA RAFAIN, brasileira, solteira, nascida a 26 de Setembro de 1983, natural de Salgado Filho - Paraná, portadora da Carteira de Identidade nº 10.480.844-1/SSPPR e C.P.F. nº 063.009.079-37, capaz, residente e domiciliada na Rua Pedro Wosch, nº 84, Bairro Centro, na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná com CEP 83540-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, com nome fantasia de **IMPACTRON LINE** e terá sede e domicílio na Avenida Crispin Furquim de Siqueira, nº 200, Bairro Centro, na cidade de Itaperuçu, Estado do Paraná com CEP 83560-000. (art. 997, II, CC/2002).

2ª O capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente. O referido valor se encontra dividido em 150.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas no ato em moeda corrente do país e subscritas neste ato.

As cotas são distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	%	COTAS	VALOR R\$
MARCIANO SQUENA	50	75.000	75.000,00
ANTONIA RAFAIN	50	75.000	75.000,00
TOTAL	100	150.000	150.000,00

3ª O objeto será O objeto da sociedade é a de atividades de **ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS COMBINADOS DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO**. Faculta, contudo, às partes estipularem o contrário em alteração contratual.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Julho de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito

21

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá à ambos os sócios, **MACIANO SQUENA** e **ANTONIA RAFAIN**, com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

22
B

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14ª Fica eleito o foro de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias.

Rio Branco do Sul, 20 de Julho de 2010.

Marciano Squena

MARCIANO SQUENA
RG Nº 10.584.909-5/SSPPR

Antonia Rafain

ANTONIA RAFAIN
RG Nº 10.480.844-1/SSPPR

Testemunhas

Celso Cesar de Souza
CELIO CESAR DE SOUZA
RG Nº 3.460.108-9/SSPPR

Samanta Aline Nodari
SAMANTA ALINE NODARI
RG Nº 9.461.328-0/SSPPR

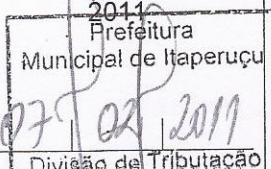
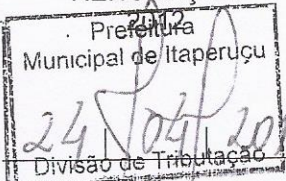


ALVARÁ

DE LICENÇA

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU SEQUE EM FRENTE

NOME EMPRESARIAL:	SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	0144/04
NOME DE FANTASIA:	IMPACTRON LINE	NÚMERO DO ALVARÁ:	0144/2010
CNPJ/CPF:	12.328.567/0001-70	PROCESSO:	0265/2010
ENDEREÇO:	AV. CRISPIM FURQUIM DE SIQUEIRA, 200 - CENTRO - ITAPERUÇU - PR.	DIGITADO POR:	DTC
ATIVIDADE PRINCIPAL:	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS.		
HORÁRIO DE FUNC.:	CONFORME LEI	☒	ESTABELECIDO
OBS:		☐	AUTONIMO(A)

 INICIAL 18 10 2010	RENOVAÇÃO 2002	RENOVAÇÃO 2003	RENOVAÇÃO 2004
RENOVAÇÃO 2005	RENOVAÇÃO 2006	RENOVAÇÃO 2007	RENOVAÇÃO 2008
RENOVAÇÃO 2009	RENOVAÇÃO 2010	RENOVAÇÃO 2011  07 02 2011	RENOVAÇÃO 2012  24 04 2012

VALIDADE: ATÉ 31 DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, EXCETO PARA ATIVIDADES EVENTUAIS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000272013-14001567

Nome: SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME

CNPJ: 12.328.567/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/01/2013.

Válida até 23/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 9945253-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 12.328.567/0001-70

Nome: **SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANCA LTDA**

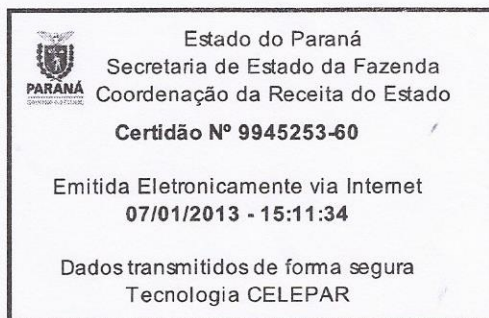
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/05/2013 - Fornecimento Gratuito



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12328567/0001-70
Razão Social: SQUENA E RAFAIN SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
Nome Fantasia: IMPACTRON LINE
Endereço: AV CRISPIN FURQUIN DE SIQUEIRA 200 CASA / CENTRO / ITAPERUCU / PR / 83560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2013 a 31/01/2013 .

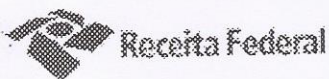
Certificação Número: 2013010209360603329240

Informação obtida em 02/01/2013, às 09:36:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

27

18



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.567/0001-70		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME		DATA DE ABERTURA 23/07/2010	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPACTRON LINE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV CRISPIN FURQUIM DE SIQUEIRA		NÚMERO 200	COMPLEMENTO
CEP 83.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPERUCU	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 07/02/2013 às 14:20:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/02/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME
CNPJ: 12.328.567/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

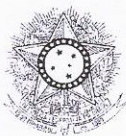
Emitida às 02:19:02 do dia 24/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2013.

Código de controle da certidão: **6BCC.096C.922C.A8DA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.328.567/0001-70
Certidão n°: 18473490/2013
Expedição: 07/02/2013, às 14:18:06
Validade: 05/08/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.328.567/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2013
PARECER JURÍDICO Nº: 05/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

PARECER JURÍDICO

Ementa:

Análise jurídico-formal do Processo de Dispensa de Licitação, o qual tem por objeto contratação Direta de empresa especializada na Prestação de Serviços de limpeza, Conservação e Vigilância, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR, de acordo com as especificações e condições previstas em Contrato: disponibilidade de 07(sete colaboradores), sendo: 02 (dois) Vigias noturnos; 01(um) Vigia Diurno; 03(zeladores(as)), 01 (um) recepcionista.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de limpeza, Conservação e Vigilância, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR, de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato: disponibilidade de 07(sete colaboradores), sendo: 02 (dois) Vigias noturnos; 01(um) Vigia Diurno; 03(zeladores(as)), 01 (um) recepcionista.

Constam dos presentes autos registrado sob nº. 005/2013, as especificações do objeto da presente dispensa de licitação, justificativa do solicitante, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhado, junto aos demais documentos do processo de contratação direta "DISPENSA DE LICITAÇÃO", Minuta do Contrato, que recebeu o número de ordem 005/2013, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para análise jurídico-formal.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Ocorre que diante da essencialidade do objeto do presente procedimento, fez-se necessário a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação nos termo do inciso IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Era o que havia de relatar.

II – PARECER

Os cargos objetos do presente processo de Dispensa de Licitação deveriam ser ocupados por servidores efetivos da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR. No entanto, há informação que houve a tentativa de realização de dois concursos públicos para o provimento das referidas vagas, sendo que não foi obtido êxito.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Onde se comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Justificativa essa que esta gritante tendo em vista o extrema urgência de contar com tais serviços por essa nova gestão que acaba de assumir seus cargos eletivos junto à Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul/PR. A qual deverá em seguida providenciar a realização de um concurso público para o preenchimento dos cargos de Vigia, Recepcionistas além de diversos cargos.

Observemos que a presente casa de leis vem, nos últimos dois anos, tentando de todas as maneiras ocupar alguns cargos necessários para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-PR, via realização de Concurso Público – *conforme atas dos procedimentos licitatórios 002/2011 e 001/2012 em anexo.*

Onde a primeira delas (*Tomada de preço 002/2011*), não se concretizou pela falta de publicação do Aviso referente ao resumo do Edital no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no artigo 21, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, ou seja, continha um vício insanável no procedimento licitatório. E a outra (*Tomada de Preço 001/2012*) simplesmente não houve interessados sendo declarada deserta. Cabe aqui uma observação, pois em contato com diversas empresas que realizam concursos públicos, as mesmas afirmam não haver interesse em realizarem um concurso público para esta



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

32
✓
casa de leis, tendo em vista que o mesmo seria destinados a "*poucos cargos em disputa*".

Por uma questão de prudência, aconselha-se que seja anexado ao presente procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO cópia integral dos dois procedimentos que não obtiveram sucesso na contratação de uma empresa para realização de concurso.

Além do mais o prazo necessário para realização de um novo concurso público, é demasiadamente longo, mediante a atual situação dessa casa de leis.

Não há que se falar em falta de planejamento da nova gestão, levando-se em consideração o curto espaço de tempo decorrido entre a posse do atual presidente da Câmara de Vereadores e a necessidade veemente da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância. Portanto indiscutivelmente está comprovado a conveniência da dispensa em caráter emergencial, resguardando o interesse social público.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art.37, inciso, XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

✓



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

33
S

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

Assim, como regra, tem-se que a licitação é obrigatoriedade de licitação para contratos entre a Administração Pública e Particulares. Entretanto, referido dispositivo Constitucional ressalvou algumas situações, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. Regras inseridas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta - contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, conservação e vigilância da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR - busca perquirir, se efetivamente, restou configurada algumas das situações legais previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, mais especificamente em seu inciso IV.

Art. 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a Licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Desta forma verifica-se que são necessários a implementação de alguns requisitos, ou seja: urge restar demonstrada,

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

34
12

concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares.

Como ensina o mestre Hely Lopes Meireles¹:

A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.

O presente caso se adéqua perfeitamente à previsão legal. A execução de serviços de limpeza, conservação e vigilância tem caráter essencial e contínuo. A questão afeta, inclusive, a saúde pública, e segurança de pessoas, o que impõe maior atenção e celeridade nas contratações.

É sabido ainda, que a prática tem demonstrado que a ultimação de um certame consome um tempo bem superior ao exíguo prazo de lei, quer em face de eventual ausência de propostas no dia da sessão, quer em face da desclassificação daquelas ofertas. Igualmente, é resguardada aos participantes, e até mesmo a qualquer cidadão, recursos capazes de sobrestar ou retardar o procedimento, fatores que devem ser analisados no caso concreto a fim de sopesar o confronto entre a necessidade do serviço e o dever de licitar.

Nesse sentido, cabe citar as palavras do mestre Marçal Justen Filho²:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite,

Handwritten signature

¹ MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 24ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 306.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Demonstrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, conservação e vigilância, passa-se a análise do caso em questão.

Como restou caracterizada a situação emergencial apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, deve-se analisar algumas exigências que deverão ser respeitadas.

Deve à minuta do contrato, consignar a vigência até o final do mês em que se ultimar a licitação, cujo objeto ora se dispensa, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Conforme cláusula quarta da minuta do contrato extrai-se que tal requisito está devidamente cumprido.

É importante ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referente a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, bem como, a regularidade fiscal da empresa sendo exigido no mínimo as certidões negativas com o INSS e com o FGTS. O que se observa no presente processo, haja vista que a empresa que se pretende contratar, trouxe ao processo: certidão negativa e débitos previdenciários (INSS), certidão de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão conjuntiva negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e certidão negativa de débitos tributários e de dívida Ativa Estadual.

Quanto à coleta de preços, deve nos casos de dispensa de licitação, a requisitante consultar pelo menos três empresas do ramo de modo a permitir à Administração escolher a proposta mais vantajosa. Requisito também verificado no presente processo, haja vista que foi regularmente consultada três empresas e se pretende contratar a que apresentou o menor preço global para o serviço.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

37
36

Após todo esse procedimento deverá a dispensa ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Feitas as considerações que entendemos necessárias, diante de não existir tempo hábil para abertura de concurso público para provimento das vagas e, também, por não existir tempo hábil para instauração de procedimento licitatório, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade do procedimento adotado, bem como pelo prosseguimento do trâmite procedimental ora analisado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À douta consideração superior.

Rio Branco do Sul, 07 de fevereiro de 2013.


PAULO ROBERTO GUSSÓ FILHO
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

38
37

TERMO DE RATIFICAÇÃO **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2013**

Considerando haver dotação orçamentária, bem como sendo regular o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO" conforme parecer da Assessoria Jurídica, cumprida as formalidade legais.

Fundamentado no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações **RATIFICO** a contratação da empresa:

- SQUENA & RAFAIN SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.328.567/0001/60.
- para a prestação de serviço de Serviços de limpeza, Conservação e Vigilância, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR, de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato: disponibilidade de 07(sete colaboradores), sendo: 02 (dois) Vigias noturnos; 01(um) Vigia Diurno; 03(zeladores(as)), 01 (um) recepcionista, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), no valor mensal de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).
- Dotação: 3.3.90.39.00

Publique-se na Imprensa Oficial.

Rio Branco do Sul, 07 de fevereiro de 2013


CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON
Presidente



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

38.

[Handwritten signature]

CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2013, que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-PR e de outro lado SQUENA E RAFAIN SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Câmara Municipal de Rio Branco do Sul-PR, com sede Rua Alessandro Nodari, 52- Vila Velha, Rio Branco do Sul, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.000460/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr **Cezar Gengis Khan Johnsson**, **nesta cidade** e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro: SQUENA E RAFAIN SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.328.567/0001-70, com sede na Rua Crispin Furquim de Siqueira, nº 200, na cidade de Itaperuçu/PR e doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do processo de Dispensa de licitação realizada através do **Processo** nº 005/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta em anexo e da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 01, baseada no inciso IV, do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de limpeza, Conservação e Vigilância, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul/PR, de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato: disponibilidade de 07(sete colaboradores), sendo: 02 (dois) Vigias noturnos; 01(um) Vigia Diurno; 03(zeladores(as)), 01 (um) recepcionista.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratual, o valor estabelecido na proposta de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) para o período de 180 dias, correspondendo a R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) mensais.

§1º O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

39.
12

conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos se darão mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura entregues pelo menos 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, e serão pagos no primeiro dia útil de cada mês.

§1º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o contratante.

§2º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

§3º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no caput desta Cláusula, ressalvada a hipótese prevista no § 1º, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 07(sete) de fevereiro de 2013, findando-se desta forma dia 06(seis) de agosto de 2013, sendo vedada sua prorrogação nos termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato será automaticamente rescindido na hipótese de superveniência de êxito de licitação do objeto deste contrato, ficando desta forma resguardada o direito de eventual licitante vencedora de certame a ser realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Rio Branco do Sul		
Unidade	01001	-	Gestão Legislativa		
Orçamentária:					
0101.0103100012.001-		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	437.531,26
TOTAL ESTIMADO PARA 2013				R\$	437.531,26

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

40
PB

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não há efetiva reserva de saldo, visto que existe somente uma estimativa de consumo mensal, e a mesma poderá sofrer alterações. Assim sendo, antes da emissão da Nota de empenho, cada Secretaria deverá verificar a existência de Saldo orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no processo de Dispensa de Licitação nº 005/2013.

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir a obrigação assumida até o trigésimo dia após o prazo estabelecido na proposta;



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

44
7

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do serviço, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir a obrigação assumida num prazo superior à 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre a parcela que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º- As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do serviço quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso estará caracterizada a recusa da CONTRATADA, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho;

§1º As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

§2º As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§3º A multa prevista neste inciso, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III- Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

112
17

Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, a:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2013 e aquelas consignadas pela CONTRATADA;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir AO CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

IV - apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

§ 2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

§ Único - O CONTRATANTE rejeitará os serviços em desacordo com as especificações cabendo à Contratada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

43
A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Obriga-se também a CONTRATADA à prestação de serviços de forma adequada, bem como a reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2013 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

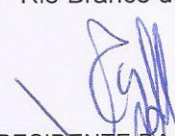
ESTADO DO PARANÁ

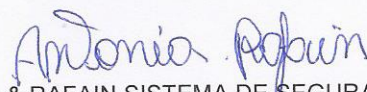
44.
9

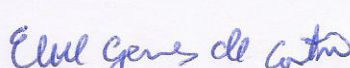
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Rio Branco do Sul, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Rio Branco do Sul, 07 de fevereiro de 2013.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


SQUENA & RAFAIN SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA-ME
CNPJ Nº 12.328.567/0001-70
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

046 829 329-93.



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

115
2

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 005/2013 – Processo Licitatório 005/2013

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL/PR

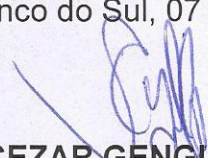
CONTRATADA: ESQUENA E RAFAIN SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de Serviços de limpeza, Conservação e Vigilância

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

Rio Branco do Sul, 07 de fevereiro de 2.013


CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON
Presidente



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento modalidade INEXIGIBILIDADE, RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Autorizo a contratação do imóvel em alvenaria, localizado na Avenida Anita Garibaldi, nº 170, Jardim São Domingos, Município de Itaperuçu-PR., para instalação do CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, em favor de Jeane Meri Stresser Araújo, pelo valor global de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), pelo prazo de 12 doze (doze) meses.

Ao setor de licitações para elaboração do contrato, após as formalidades legais, arquivem-se o processo.

Itaperuçu, 06 de fevereiro de 2013.

NENEU JOSÉ ARTIGAS

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento modalidade Inexigibilidade, RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Autorizo a contratação do imóvel em alvenaria, localizado na Avenida Anita Garibaldi, nº 740, Jardim Santa Maria, Município de Itaperuçu-PR., para instalação da SALA DE FISIOTERAPIA, em favor de Joice da Silva França, no valor global de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 12 doze (doze) meses.

Ao setor de licitações para elaboração do contrato, após as formalidades legais, arquivem-se o processo.

Itaperuçu, 06 de fevereiro de 2013.

NENEU JOSÉ ARTIGAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 08/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU – CNPJ: 95.422.846/0001-26
CONTRATADA: ELIEL RODRIGUES COSTA-ME - CNPJ: 08.393.742/0001-36
REFERÊNCIA: Dispensa 05/2013
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e pintura nas escolas municipais e CMEI.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 199.507,06 (Cento e noventa e nove mil quinhentos e sete reais e seis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO
CONTRATADA: TUCUMANT
CNPJ: 07.524.687/0001-03
REFERÊNCIA: Pregão Pres
OBJETO: Aquisição de Comb
VALOR TOTAL DO CONTRA
e quatorze reais e trinta e três
DATA DA ASSINATURA: 01/1
VIGÊNCIA: 12 meses

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº 011/2013

MODALIDADE: INIXIGIBI

CONTRATANTE: MUNIC

CONTRATADO: ROSANE

OBJETO: Locação de Imó
REFERENCIA E ASSISTE

DO VALOR: O valor globa

DATA DA ASSINATURA:

DA VIGENCIA: O presente
2014.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº 012/2013

MODALIDADE: INIXIGIBI

CONTRATANTE: MUNIC

CONTRATADO: AIRTON

OBJETO: Locação de Imó
BOLSA FAMILIA.

DO VALOR: O valor globa

DATA DA ASSINATURA:

DA VIGENCIA: O presente
2014.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº 013/2013

MODALIDADE: INIXIGIBI

CONTRATANTE: MUNIC

CONTRATADO: APMI – A

OBJETO: Locação de Imó
– ASSOCIAÇÃO DE PRO

DO VALOR: O valor globa

DATA DA ASSINATURA:

DA VIGENCIA: O presente
2014.

EXTRATO DE CONTRA

CONTRATO: nº 014/201

MODALIDADE: INIXIGIBI

CONTRATANTE: MUNI

CONTRATADO: JEANE

OBJETO: Locação de In
PSICOSSOCIAL

DO VALOR: O valor glo